



EMENDAS ANTI- EQUIDADE NO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)



JUL/25

**EMENDAS
ANTI-EQUIDADE
NO NOVO PLANO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO(PNE)**



JUL/25



EXPEDIENTE

Pesquisa

NAYARA MELO

Análise e Redação

CAROL CANEGAL

Revisão Geral

NAYARA MELO

THALES VIEIRA

THIAGO ANSEL

OBSERVATÓRIO DA BRANQUITUD

MANUELA THAMANI

Diretora Executiva

THALES VIEIRA

Diretor de Programas e Estratégias

CAROL CANEGAL

Coordenadora de Pesquisa

NAYARA MELO

Analista de Pesquisa

THIAGO ANSEL

Coordenador de Comunicação

ADRIANA AVELAR

Analista de Advocacy

MONIQUE BORGES

Analista Financeira

COMO CITAR

OBSERVATÓRIO DA
BRANQUITUD (ODB).
**Emendas anti-equidade
no novo Plano Nacional
de Educação (PNE).** Rio de Janeiro: jul 25, 23 pp.



APRESENTAÇÃO

Após lançar uma **nota técnica** sobre a equidade na proposta legislativa do novo Plano Nacional de Educação (PNE) **(PL 2614/24)**, questionando a que grupos sociais ela se destina de fato, o Observatório da Branquitude dedicou-se a analisar o universo de emendas parlamentares protocoladas a esse projeto de lei, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

O objetivo foi identificar e examinar o conteúdo de emendas contrárias à equidade, uma das diretrizes centrais do PL do PNE. Cabe informar que o projeto de lei recebeu o maior número de emendas da história do Plano. Foram 3.070 propostas de alteração, sendo 3.068 delas enviadas dentro do prazo estabelecido, e que serão objeto de investigação.



A análise de conteúdo das emendas foi desenvolvida a partir do banco de dados com as 3.068 propostas de alteração ao PNE, gentilmente cedido pelo Todos pela Educação (TPE) ao Observatório da Branquitude. Com base na organização dessas informações, o TPE publicou um **raio-x** das emendas considerando três eixos:

- **as temáticas abordadas;**
- **o engajamento parlamentar e partidário;**
- **e o elevado volume de emendas repetidas**
(76% da amostra).

O foco da investigação do Observatório da Branquitude, por sua vez, se concentrou nas emendas classificadas nas categorias do banco de dados que continham “equidade”. Essas categorias poderiam estar combinadas ou não com as demais categorias estabelecidas pelo TPE, como as modalidades de ensino, etapas, níveis educacionais, aprendizagem, financiamento e infraestrutura escolar, entre outras dimensões estratégicas no PL do novo PNE.

A pesquisa identificou **propostas de supressão** de medidas que visam garantir a equidade em **18 emendas**, a grande maioria delas, 88,9% (16), protocoladas pelo deputado federal **Nikolas Ferreira** (PL-MG). As duas emendas restantes foram submetidas pelos deputados federais **Diego Garcia** (Republicanos-PR) e **Adriana Ventura** (Novo-SP).

Organizamos as emendas anti-equidade em **sete temáticas caras à educação desde a redemocratização do país**, evidenciando pontos de ameaça à indução de políticas públicas destinadas a grupos sociais vulnerabilizados, à categoria profissional docente, e à participação social na educação. A descrição das emendas em cada eixo temático conta, ainda, com um resumo das justificativas aventadas para a proposição das mesmas, que também podem ser acessadas na íntegra a partir dos links disponibilizados.

METODOLOGIA



Os sete eixos temáticos na mira do ataque das emendas anti-equidade são:

- **Participação social na educação e gestão democrática;**
- **Dedicação em tempo integral e formação docente;**
- **Formação docente e valorização de educadores tradicionais;**
- **Coleta de dados pelos censos escolares e instrumentos de avaliação;**
- **Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação Integral e Educação Anticapacitista;**
- **Indução à Lei de Cotas;**
- **Inclusão e permanência de mulheres na Educação Profissional e Tecnológica (EPT).**

A SEGUIR, OS RESULTADOS DA ANÁLISE DE CONTEÚDO DO CONJUNTO DE EMENDAS ANTI-EQUIDADE.



Este eixo reuniu sete emendas, concentrando a maior quantidade da amostra, todas de autoria de Nikolas Ferreira (PL).

Quatro delas, listadas a seguir, são relativas a metas e estratégias do **Objetivo 17, “Assegurar a participação social no planejamento e na gestão educacional”**. A fim de suprimi-las, alegam, em linhas gerais, a **ausência de correlação entre a função das instâncias de participação e a melhoria da qualidade educacional**. Na justificativa às emendas, também se argumentou pela falta de necessidade de reafirmação de instrumentos de gestão escolar democrática, como o **Projeto Político-Pedagógico** (PPP), no PNE:

RESULTADOS

PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA EDUCAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

a. EMC89/2025 ↗

Suprime a **Meta 17.c**, “Assegurar que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei e em funcionamento;

b. EMC90/2025 ↗

Suprime a **Estratégia 17.1**, “Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar, abrangidas dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional e a proposta de gestão para a escola.”



c. EMC92/2025 ↗

Suprime a **Estratégia 17.5**, "Assegurar a elaboração do projeto pedagógico como orientador da gestão escolar."

d. EMC93/2025 ↗

Suprime a **Estratégia 17.7**, "Assegurar as condições para o funcionamento regular dos fóruns de educação como instâncias permanentes e representativas de participação social na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos decenais de educação e de coordenação e articulação das conferências de educação, garantida a representatividade, principalmente, de grupos sub-representados."

As demais três emendas desse eixo reafirmam semelhante posicionamento. Incluem, ainda, o esvaziamento do papel de monitoramento exercido pelo **Fórum Nacional de Educação** e pelas **Conferências Nacionais de Educação**, sob a premissa de que seria possível "promover a participação social por outros meios mais inclusivos". Sem, contudo, especificá-los:



e. EMC226/2025 ↗

Suprime o **inciso V do §1º do art. 8º**, "As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros: I - do Ministério da Educação; II - do Conselho Nacional de Educação – CNE; III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados; IV - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e V - do Fórum Nacional de Educação – FNE".

f. EMC227/2025 ↗

Suprime o **art. 9º** do projeto de lei, "A União promoverá a realização de, no mínimo, duas Conferências Nacionais de Educação até o término do período de vigência do PNE, precedidas de conferências estaduais, distrital e municipais, articuladas e coordenadas pelo FNE.

g. EMC228/2025 ↗

Suprime o **art. 10**, e seu parágrafo único, "Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a composição e o funcionamento do FNE, instância consultiva permanente de participação social, no âmbito do PNE."



Essa dimensão temática inclui **quatro emendas anti-equidade** que removem metas relativas a ações afirmativas para a categoria docente. As emendas referem-se a dois objetivos do novo PNE: **Objetivo 14**, de **Qualidade da Graduação**, e **Objetivo 16**, sobre **Profissionais da Educação Básica**.

Quanto ao Objetivo 14, as três propostas de alteração tratam de metas de ampliação do percentual de docentes em tempo integral nas instituições de educação superior, e de ampliação da proporção de mestres e doutores, também no ensino superior.

As emendas, de autoria dos deputados **Nikolas Ferreira** (PL-MG), **Diego Garcia** (Republicanos-PR) e **Adriana Ventura** (Novo-SP), trazem semelhante motivação: segundo elas, haveria **ausência de evidências** em torno da relação entre **titulação, regime de trabalho docente e qualidade da educação**, que deveria se concentrar em resultados concretos da aprendizagem:

DEDICAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E FORMAÇÃO DOCENTE



h. EMC 155/2025 ↗

Suprime a **Meta 14.c**, “Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de educação superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores para cada categoria administrativa (pública, privada ou comunitária).”

i. EMC 241/2025 ↗

Suprime as **Metas 14.b**, “Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de educação superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária”; e **Meta 14.c**, “Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de educação superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores

j. EMC 255/2025 ↗

idem item i.



Com relação ao Objetivo 16, Profissionais da Educação Básica, houve uma emenda suprimindo a Meta 16. f, **de formação de profissionais da educação básica em nível de pós-graduação**. A alegação do deputado Nikolas Ferreira reproduz a justificativa de que a **qualidade instrucional não depende de título** de pós-graduação, apontado como exigência que pode ser inócuas na aprendizagem dos estudantes:

k. EMC 81/2025 ↗

Suprime a **Meta 16.f**, "Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica em cursos reconhecidos e avaliados em níveis adequados pelo Ministério da Educação, até o último ano de vigência deste PNE."



Esta dimensão abarca **duas emendas** anti-equidade que extinguem estratégias do **Objetivo 16, “Profissionais da Educação Básica”**. A primeira retira o incentivo à formação docente em educação integral, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para as relações étnico-raciais e de educação anticapacitista, sob o argumento de que o **foco** é a **melhoria da qualidade** instrucional docente e **não a ampliação de conteúdos temáticos obrigatórios** “que diluam a centralidade das habilidades fundamentais de ensinar e aprender”:

FORMAÇÃO DOCENTE E VALORIZAÇÃO DE EDUCADORES TRADICIONAIS

I. EMC83/2025 ↗

Suprime a **Estratégia 16.6**, “Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplam, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação integral, de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais e de educação anticapacitista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência.”



Já a segunda emenda exclui a estratégia de valorização de educadores tradicionais indígenas, do campo, das águas, das florestas e quilombolas na formação docente e de gestores, sob a justificativa de que **"estratégias de valorização exclusiva, por grupo,"** podem criar divisões e **não estariam ligadas ao incremento do desempenho** na educação básica.

m. EMC 84/2025 ↗

Suprime a **Estratégia 16.8**, "Promover a valorização dos educadores tradicionais dos povos indígenas e das populações do campo, das águas e das florestas e quilombolas na formação de professores e gestores dessas modalidades."

As duas emendas desse eixo abrangem estratégias de dois objetivos do PL do PNE: **Objetivo 13, de Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação, e Objetivo 14, de Qualidade da Graduação.**

A primeira, respectivamente, exclui a universalização do preenchimento de características sociodemográficas de estudantes, professores e funcionários nos censos educacionais e registros administrativos das instituições, sob a justificativa de que a **"obrigatoriedade de registro compulsório de identidade** em censos educacionais **afronta"** os direitos constitucionais e a **Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**:

COLETA DE DADOS PELOS CENSOS ESCOLARES E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO



n. EMC151/2025 ↗

Suprime a **Estratégia 13.11**, "Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o **preenchimento de itens relativos à identidade dos estudantes, dos professores e dos funcionários**, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior."

A segunda emenda anti-equidade relacionada ao Objetivo 14, de Qualidade da Graduação, afirma que o tema da **ampliação da cobertura** do quantitativo de estudantes e áreas avaliadas no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade **é “redundante”**, "tornando a demanda potencialmente confusa para o gestor responsável":

o. EMC161/2025 ↗

Suprime a **Estratégia 14.10**, "Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, de modo a expandir o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem na graduação."



A emenda a seguir envolve a retirada de uma estratégia do **Objetivo 5, "Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio"**, que assegura a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação Integral e Educação Anticapacitista, dentre outras medidas.

Sua justificativa indica que a **estratégia não se configura** enquanto meio de alcance de metas e do objetivo delimitados, e **se sobrepõe às normativas existentes**. “Estratégias precisam mirar diretamente o **aumento dos resultados**”:

p. EMC196/2025 ↗

Suprime a **Estratégia 5.3**, “Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC.”

EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (ERER), EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO ANTICAPACITISTA



A Estratégia 14.14, do **Objetivo 14**, de **Qualidade da Graduação**, também foi objeto de uma emenda anti-equidade. Ela versa sobre a **indução da Lei de Cotas** para o ingresso de docentes e funcionários nos Institutos de Ensino Superior (IES). A proposta de alteração assinada por Nikolas Ferreira defende que o “corpo docente e funcionários devem ser os melhores possíveis, **independente de cor, raça, sexo ou religião**”, uma vez que “a legitimidade das universidades depende diretamente da valorização do mérito em seu corpo técnico, docente e científico”. Segundo a justificativa da emenda, **não há “base empírica robusta** que fundamente a obrigatoriedade de cotas para funcionários e professores”:

INDUÇÃO À LEI DE COTAS

q. EMC163/2025 ↗

Suprime a **Estratégia 14.14**, “Induzir o efetivo cumprimento da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas, em concursos para ingresso no serviço público e nas demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de funcionários das IES representativos dos sujeitos das diversidades.”



Por fim, a emenda anti-equidade 134/2025 ao PL do PNE, de autoria do deputado Nikolas Ferreira, demanda a supressão de umas das estratégias do **Objetivo 11, Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica**. A estratégia versa sobre o combate à discriminação contra mulheres nesse campo, fomentando a inclusão e permanência feminina.

A fim de justificar a proposição da emenda, o deputado argumenta que a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) seria **aberta** a todos os brasileiros, **sem distinção de sexo**, idade ou cor. E que a prioridade deveria ser o “**mérito**, a competência e a universalidade”, em detrimento da reserva de vagas para grupos “sem comprovação de desigualdade sistêmica”, o que poderia desviar o foco dos desafios de acesso e permanência nesta modalidade de ensino:

INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DE MULHERES NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (EPT)

r. EMC134/2025 ↗

Suprime a **Estratégia 11.9**, “Instituir política de combate à discriminação e aos estereótipos, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres na educação profissional e tecnológica.”



COMENTÁRIOS FINAIS

A complexidade dos contextos sociais, étnico-raciais, econômicos e territoriais no Brasil impõe ao Plano Nacional de Educação (PNE) não somente considerar a equidade como um princípio norteador, mas avançar na nomeação dos grupos aos quais devem se destinar as medidas de equalização de oportunidades e recursos.

Os resultados da análise de conteúdo das 3.068 emendas ao PNE identificaram 18 emendas em sentido oposto. Ou seja, avessas à equidade no PNE e orientadas ao seu esvaziamento. No lugar de expandir a nomeação e/ou inclusão de grupos e de preservar a participação social na educação como um pilar fundamental ao exercício da democracia, as 18 emendas retiram incisos, artigos, metas e estratégias nessa direção.

É torpe a justificativa que atravessa a maioria delas, de que a melhoria da qualidade da educação nada tem a ver com o reconhecimento das diversidades e desigualdades dos estudantes, professores, tampouco com o engajamento da comunidade escolar nas atividades educativas. Em outras palavras, as emendas comungam com a desgastada ideia de que mais eficientes serão as políticas educacionais se preconizarem apenas os resultados de aprendizagem,



sob o falso véu da neutralidade que blinda, embora não desse, os efeitos das desigualdades e injustiças impostas pelos pertencimentos étnico-racial, de gênero, e pelas realidades que impedem o acesso pleno ao direito à educação a tantas brasileiras e brasileiros.

Ainda que sejam poucas representativas do ponto de vista quantitativo, as 18 emendas merecem observações qualitativas finas. Afirmam que a permanência e o funcionamento de instâncias de participação em nada influiriam na qualidade educacional, o que representa, no mínimo, a interdição do direito de ocupar espaços cívicos nos municípios e estados. Asseveram que ações afirmativas na direção de grupos racializados e de mulheres podem criar divisões; que tão somente a ideia de “mérito”, dissociada de todas as condições sociais e históricas, deveria ser central, em que pese o sucesso das políticas de reserva de vagas no ensino superior nos últimos 13 anos.

O texto das emendas não enxerga relação entre o incremento na formação de docentes, o regime de trabalho integral e a qualidade da educação, assim como defende restrições ao registro de identidade dos alunos



e profissionais da educação nos censos educacionais e instrumentos de avaliação como o Enade, o que dificulta a formulação de políticas focalizadas aos que delas mais necessitam. Nas emendas, assegurar a implementação da Lei 10.639/2003 no PNE é mera reiteração normativa, e não um direito que precisa ser garantido.

Caso de fato se deseje um PNE capaz de induzir políticas que transformem o curso de vida das novas gerações, é urgente ao campo democrático atentar e barrar a incorporação dessas propostas anti-equidade. Afinal, o que está em jogo é o futuro de parte importante das crianças, adolescentes e jovens, sob pena de, passados mais dez anos, lamentarmos o aprofundamento de desigualdades.



REFERÊNCIAS

BIBLIOGRÁFICAS

Poder Executivo. **Projeto de Lei nº 2614/2024.** Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Brasília: Câmara dos Deputados, 27 de jun. 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2443432&filename=Tramitacao-PL%202614/2024

Todos pela Educação (TPE). **Raio-x das emendas parlamentares do Novo Plano Nacional de Educação.** 25 pp. Disponível em: <https://todospelaelucacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2025/05/raio-x-emendas-pne.pdf>



JUL/25

observatoriobranquitude.com.br

 [@observabranquitude](https://www.instagram.com/observabranquitude)